

# Suspensa tramitação da MP 194

por Marta Salomon  
de Brasília

A Medida Provisória (MP) 194, que remanejava recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, teve seus efeitos suspensos ontem por um despacho do presidente do Congresso, senador Nélson Carneiro. Foi a primeira vez que o Congresso se recusou a receber uma medida provisória do presidente Fernando Collor de Mello, entre as 50 que ele já editou desde o início do mandato.

"A medida é flagrantemente inconstitucional", avaliou Nélson Carneiro. Ele foi alertado por uma

"questão de ordem" do líder do PMDB, deputado Ibisen Pinheiro (RS), de que a medida feria o artigo 167 da Constituição. O artigo impede a abertura de crédito suplementar ou especial ou remanejamento de recursos sem "prévia autorização legislativa". A medida provisória surte efeito antes de ser convertida em lei pelo Congresso.

A devolução da medida provisória foi defendida pelo presidente da Comissão Mista de Orçamento, Cid Carvalho (PMDB-MA), disposto a evitar que fosse criado um precedente para o governo legislar sobre o orçamento através de medida provisória.

Em vez de devolver a medida provisória ao governo, Nélson Carneiro decidiu sustar a sua tramitação no Congresso Nacional. Ele considera que o despacho — a ser publicado no Diário do Congresso — suspenderá o efeito legal da medida. Carneiro decidiu ainda comunicar ao presidente Collor "o impedimento constitucional de eventuais atos praticados com base na medida provisória".

Ao final da tarde de ontem, em nota assinada pelo consultor-geral da República, Célio Silva, o governo contestou a inconstitucionalidade da MP 194. Segundo o consultor, houve con-

fusão entre "autorização de aplicação de disponibilidades financeiras resultantes de contribuições sociais recolhidas ou transferidas ao FNDE, com autorização de abertura de crédito suplementar, especial ou extraordinário, matéria em momento algum cuidada na MP 194".

A nota explica, ainda, que para editar a medida o ministro da Educação, Carlos Chiarelli, baseou-se em parecer do Tribunal de Contas da União, que considerou a aplicação das disponibilidades financeiras como receita própria do FNDE e por isso depende "de lei superveniente que a autorize".